



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

LEI Nº1498 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR DESTINAÇÃO A IMÓVEL DE ESCOLAS MUNICIPAIS DESATIVADAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA - MG**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a desafetação ou desafetar, obedecidas a legislações federal, estadual e municipal os imóveis das Escolas desativadas do Município de Barra Longa, especialmente:

- I- Escola Municipal Luiz Melo Viana Sobrinho, na comunidade de Bonfim, virará Posto de Atendimento Médico.**
- II- Escola Municipal Edmundo Mariano da Costa Lanna, na comunidade do Pouso Alto, **está fechada**, virará Posto de Saúde.**
- III- Escola Municipal Governador Valadares no Engenho Fernandes, **está fechada**, virará Posto de Saúde.**
- IV- Escola Municipal Dom Helvécio, na comunidade do Matipó, virará Posto de Saúde.**
- V- Escola Municipal Ciro dos Santos, na comunidade do Caqui, já funciona como Posto de Saúde.**
- VI- Escola Municipal Eduardo Frieiro, na comunidade de Agua Fria, virará Posto de Saúde.**
- VII- Escola Municipal Manoel Gonçalves Carneiro, na comunidade do Bonito., virará Posto Saúde.**
- VIII- Escola Municipal Dom Silvério, na comunidade do Fragoso, virará Posto de Saúde.**
- IX- Escola Municipal Cônego Nativo Lessa, na Comunidade da Rocinha, já e Posto de Saúde.**
- X- Escola Gustavo Capanema, na comunidade do Taboões, virará Posto de Saúde.**

Parágrafo Único: Fica mantida a desafetação das escolas acima já afetadas a serviços de saúde.

Art. 2º A destinação tratada nesta lei, será para:

- I- Transformação em Posto de Saúde, serviços de saúde.**



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Parágrafo Único – Efetivando-se a destinação acima fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias no Setor de Patrimônio.

Art. 3º A destinação não prescindirá de análise de engenharia atestando a condição do prédio para a nova finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

BARRA LONGA, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES.

PREFEITO MUNICIPAL